



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**  
**DO ELEVADOR**

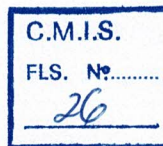
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro – casado – portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50 – residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105 – Bairro Parque Paraiso – Município de Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-278.

**CONTRATADA:** ELEVANCE MANUTENCAO DE ELEVADORES EIRELI- EPP, CNPJ nº 10.696.678/0001-04, Matriz localizada na Rua Botocudos, 42 - Bairro Vila Anastácio - Município de São Paulo - Estado de São Paulo - CEP: 05093-030, representada neste ato por seu Administrador e Titular Sr. Elisau Pereira dos Santos, brasileiro, CPF/MF nº 017.605.015-90, RG nº 10.025.575-26 - BA, Residente e domiciliado na Rua Veneza, 849 - Jardim Itapoá - Município de Itapevi - Estado de São Paulo - CEP. 06663-260.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de manutenção técnica especializada conforme Cláusula Terceira deste instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**



**Cláusula Primeira** – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 15/2018 – Dispensa nº 03/2018.

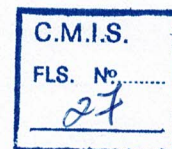
**Cláusula Segunda** – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

**Cláusula Terceira** – Constitui o objeto deste contrato:

- a) a **CONTRATADA**, prestará seus serviços de assistência técnica especializada, na área de manutenção, no único elevador hidráulico, com capacidade de 600Kg (seiscentos quilos), que atende dois pavimentos, instalado no prédio sede da **CONTRATANTE**.
- b) os serviços de manutenção, serão prestados mensalmente, ficando desde já definido que a manutenção será realizada sempre na primeira semana de cada mês, no horário das 9h às 17h, compreendendo a manutenção de seu regular funcionamento especialmente nos seguintes itens:
  - 1. Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, mecanismos de portas freios, corrediças e demais componentes eletromagnéticos;
  - 2. Limpeza e lubrificação da Centralina, pistão, contatos de porta e demais partes móveis do equipamento;
  - 3. Fornecimento de graxa, óleo, estopa e outros materiais necessários para a execução dos serviços acima descritos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**



4. Na eventualidade da **CONTRATADA**, necessitar concluir seus serviços ordinários após o horário das 17 horas, deverá retornar no primeiro dia útil seguinte.

**Cláusula Quarta** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

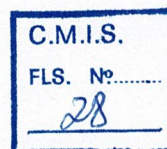
**Cláusula Quinta** – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verifiquem defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.

**Cláusula Sétima** – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**



**Cláusula Oitava** – O preço global deste Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que, os pagamentos serão realizados em 12 (doze) pagamentos iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais.

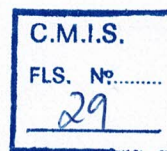
**Parágrafo único** – Os pagamentos serão mensais, até do dia 10 (dez) de cada mês, relativamente aos serviços realizados no mês anterior.

**Cláusula Nona** – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

**Cláusula Décima** – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**



**Cláusula Décima Primeira** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2018; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

**Cláusula Décima Segunda** – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.39.16 – conservação e manutenção de bens imóveis, para que se realize nova contratação.

**Cláusula Décima Terceira** – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

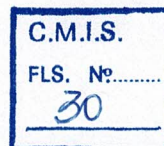
**Parágrafo Único** – Fica o servidor Marcelo Luiz da Silva, CPF/MF nº 263.570.858-47, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta** – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Quinta** – Na infringência ao disposto nos artigos 86 da Lei 8.666/93, que trata do atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, aplicar-se-á multa de mora, de 1% (um por cento), calculada por dia útil de atraso, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**



atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**Cláusula Décima Sexta** – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

**Cláusula Décima Sétima** – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**



**Cláusula Décima Oitava** – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima Nona** – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, revalidando documentos, caso no curso do contrato algum perder a validade.

**Cláusula Vigésima** – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

**Cláusula Vigésima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

**Cláusula Vigésima Segunda** – Todos os prazos previstos neste contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos previstos, para o cumprimento deste contrato, recair em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**



E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapecerica da Serra, 21 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA  
Márcio Roberto P. da Silva  
Presidente



*Elisau P. Santos*

\_\_\_\_\_  
ELEVANCE MANUTENCAO DE ELEVADORES EIRELI- EPP  
Elisau Pereira dos Santos  
Titular e Administrador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
ZULPHI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RG. 15.519.225-5

*Kevin Bitencourt de Lima*  
\_\_\_\_\_  
KEVIN BITENCOURT DE LIMA  
RG. 39.876.549-2